



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL N.º 301/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Transporte Escolar de São Raimundo Nonato-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato (PI), Sr. José Herculano de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere a legislação pertinente ao caso, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei, nos seguintes termos:

Art. 1.º - Fica criada a Comissão de Transporte Escolar do Município de São Raimundo Nonato, órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo, no âmbito do município de São Raimundo Nonato-PI.

Art. 2.º - A Comissão será constituída paritariamente entre o poder público e a sociedade, por um mínimo de 8 (oito) membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo-municipal, preferencialmente da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos dirigentes das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes de alunos da educação básica pública.

Art. 3.º - Compete à Comissão de Transporte Escolar:

I – Fiscalizar o bom estado de funcionamento dos ônibus e demais veículos destinados ao transporte do escolar, observando se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança;

II – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do recurso referente ao Transporte Escolar;

III – Emitir parecer semestral à Secretaria Municipal de Educação sobre o estado em que se encontra o Transporte Escolar;

IV – Averiguar se os motoristas do transporte escolar mantêm os alunos em segurança, orientando-os a prevenir ou minimizar situações de risco durante o transporte escolar; e

V – Averiguar se os motoristas do transporte escolar comprometem-se à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente ao que se refere ao limite de velocidade, segurança e o porte da habilitação.

Art. 4.º - São impedidos de integrar a Comissão de Transporte Escolar:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Transporte Escolar, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º - A Comissão de Transporte Escolar terá um Presidente e, opcionalmente, um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os Conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Transporte Escolar.

Parágrafo Único – Na hipótese do presidente da Comissão de que trata o *caput* deste artigo renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar da Comissão em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I – Pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência da Comissão, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente;

II – Pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final do seu mandato.

Art. 6.º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 7.º - Os membros da Comissão serão formalmente indicados em observância ao disposto no artigo 24, §3º da Lei nº 11.494/2007, nos seguintes termos:

I – Pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, nos casos de representantes do Poder Executivo Municipal;

II – Pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes o processo eletivo organizado para esse fim;

III – Pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para escolha dos representantes o processo eletivo organizado para esse fim.

Art. 8.º - Após a nomeação dos membros da Comissão, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação justificada do segmento representado;

III – outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único – O ato legal de nomeação dos membros da Comissão, deverá conter o nome completo dos membros, a situação de titularidade ou suplência, quando for o caso, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 9.º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da Comissão, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10 – As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 11 – A Comissão atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – A atuação dos membros da Comissão Municipal do Transporte Escolar:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades como membro da Comissão, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – Veda, quando os membros forem representantes de professores e dirigentes ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

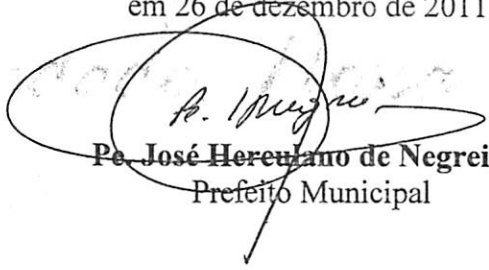
a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades da Comissão;

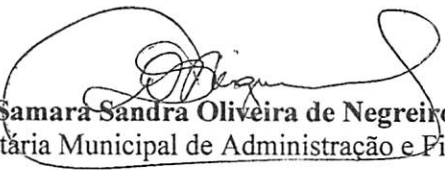
c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de membro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato (PI),
em 26 de dezembro de 2011.


Pe. José Hereulano de Negreiros
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal, de n.º 301/2011, foi sancionada, numerada e registrada aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze, com a devida publicação no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.


Samara Sandra Oliveira de Negreiros
Secretária Municipal de Administração e Finanças